**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022**

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E COMODATO DE EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA LINK NORTE

 Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820- 000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 24.774.184/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Vereador CLEITON GODOI BRASILEIRO, brasileiro, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º RG. 1533370-1 SSP/MT ­­­­­­­­­e CPF nº 00437362116 do outro lado a empresa, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE do outro lado a empresa LINK NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.47.898.091/0001-98, estabelecida na Av: Antônio Ferreira Sobrinho, Nº955 Centro, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, a seguir:

CLÁUSULAPRIMEIRA: DO OBJETO

 1.1. O presente contrato de prestação de serviços é única e exclusivamente o FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM de forma pessoal e intransferível conforme descrito a seguir: 1.1.1. DO PLANO CONTRATADO

 a) Plano empresarial fibra ótica;

 b) Valor: R$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) mensal;

c) Modalidade: 700 MEGA Empresarial (716800K Download e 358.400K upload);

d) Forma de Pagamento: após apresentação da nota fiscal;

 e) Vencimento: dia 10 de cada mês.

1.2 . Por este mesmo instrumento de contrato o contratante adere aos termos e condições, também do contrato de comodato de equipamento e o respectivo termo de adesão título executivo extrajudicial para todos fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

 2.1. Para viabilidade do objeto deste contrato é necessário que seja disponibilizado pela CONTRATANTE, 01 (um) ponto de energia elétrica de 110 e/ou 220 v estabilizado e 3 (três) Uno Rack para que a CONTRATADA possa efetuar as instalações dos equipamentos de Internet no endereço de instalação informado, sendo que a CONTRATANTE fica desde já desobrigada ao pagamento referente a custostécnicos necessários à instalação do referido equipamento.

 Parágrafo Único - Fica estipulado entre as partes contratantes, que o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM, terá o prazo de 12 (doze) meses ininterruptos, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante novo termo de adesão ou termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar o pagamento das mensalidades e demais encargos contratuais na data acordada, sendo devido o referido pagamento ainda que o serviço não venha a ser utilizado, desde que o mesmo tenha estado à disposição do CONTRATANTE. São direitos e obrigações do CONTRATANTE, conforme dispõe a Regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia como se segue abaixo:

 I - Acesso ao serviço da CONTRATADA, mediante contrato escrito;

II - Liberdade de escolha da prestadora, sendo que no presente caso escolheu a CONTRATADA;

III - Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

 IV - Informações adequadas sobre as condições de prestação de serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - Inviolabilidade e segredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI – Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço,que lhe afeta direta ou indiretamente;

VII - Estando adimplente, requerer o cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional,excepcionalmente no caso previsto neste instrumento.

 VIII - A não suspensão do serviço sem a sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º, da Lei 9.472/97.

IX - Ao prévio conhecimento das condições da suspensão do serviço.

X – Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA (Prestadora).

XI - De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA.

XII - À reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos.

XIII. À substituição de seu código de acesso,se for o caso, nos termos da Regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia e conforme as disposições deste contrato.

 XIV - A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para o recebimento de serviço.

 XV - A ter bloqueado temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

XVI - À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

XVII – Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

XVIII - Preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

 XIX - Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, na forma estabelecida contratualmente, respeitando a data de vencimento;

XX - Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA,se for o caso;

XXI - A não divulgar sua senha a terceiros, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização indevida, bem como as conseqüências dela advinda;

XXII - Arcar com todos os custos de instalação dos equipamentos, inclusive com a compra de material necessário para a sua efetivação, que não sejam aqueles pertencentes a CONTRATADA;

XXIII - Se compromete a não sublocar, ceder, alugar, permutar ou fazer qualquer negócio que tenha por objeto o objeto deste contrato, tendo em vista que ele é pessoal e intransferível;

XXIV - Utilizar o serviço da CONTRATADA de acordo com os preceitos da Regulamentação do Serviço de FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃOMULTIMÍDIA – SCM, de acordo com as leis vigentes;

XXV - A não utilizar os serviços contratados para efetuar quaisquer negócios ou atividades, ou solicitar a execução de quaisquer atividades não permitidas ou consideradas ilegais;

XXVI – Devolver quando solicitado, os equipamentos que, porventura a CONTRATADA tenha lhe entregado a título de comodato, respondendo inclusive como depositário fiel destes equipamentos e as penalidades legais quanto a não entrega/devolução ou dano/ extravio causados aos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. 1. A CONTRATADA tem o direito e a obrigação de fornecer os serviços de FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, bem como:

I -Ė responsável pela exploração e execução do serviço perante o Contratante, inclusive quanto ao funcionamento da rede de suporte ao serviço;

II - A Contratada por sua vez, tem por dever tornar disponível o acesso do Contratante aos serviços de internet 24.00 h por dia.

III -Prestar o serviço de forma não discriminatória;

IV - Após a assinatura do contrato, a Contratada tem o prazo de 20 (Vinte) dias, para apresentar os seus serviços de INTERNET em perfeito estado de funcionamento;

V - Não empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

VI -No plano de 700 Mb, a garantia de banda é de 65 % (SESSENTA E CINCO PORCENTO);

VII - Não contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios complementares ao serviço;

VIII. –Ė vedado à Contratada condicionar a oferta de serviço SCM á contratação de outro serviço ou finalidade, oferecido por seu intermédio ou condicionar vantagens ao assinante a comprar de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM;

IX - Podendo ao seu critério conceder descontos,realizar promoções,sazonais e reduções em período de baixa demanda;

X -Fornecer esclarecimentos quanto a dúvidas e reclamações do Contratante;

XI -Sanar os problemas do CONTRATANTE o mais breve possível,ressalvados os casos de força maior, fortuito e aqueles provocados por terceiros ou mesmo por equipamentos pertencentes ao Contratante;

 XII - Tornar disponível ao CONTRATANTE informação sobre as características e especificações técnicas dos terminais necessários à conexão dos mesmos a sua rede, sendo-lhe vedado recusar-se a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

XIII - Observar os parâmetros de qualidades estabelecidos na Regulamentação e no contrato estabelecido com o Contratante, pertinentes à prestação do serviço e a operação da rede;

XIV - Observar a lei e as normas técnicas relativas à construção e utilização da infraestrutura;

XV - Zelar pelo direito ao sigilo inerente aos serviços de Telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios de tecnologia necessárias para assegurar este direito. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não será responsável:

A) Pela instalação de equipamentos (hardware) ou programas de computador (software), podendo indicar parceiros que o façam, tendo o CONTRATANTE a liberdade de escolha por outras empresas que tenham tais hardware e software;

B) Pela interrupção da prestação de serviços, no caso de: incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE ou falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema provedor de acesso ou falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à CONTRATADA ou motivos de força maior e caso fortuito.

XVI – Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

 5.1. O CONTRATANTE pelos serviços prestados ou mesmo colocados à sua disposição pela CONTRATADA pagará o valor mensal de R$ 399,90;

5.2 Os valores referentes às mensalidades e demais outros (por outros serviços) devidos à CONTRATADA serão pagos através de Boleto Bancário ou diretamente no escritório da CONTRATADA, até a data do seu respectivo vencimento, ou seja, dia 08 de cada mês subseqüentes a efetiva instalação.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais. Parágrafo Único: No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações de planos de assinatura e demais serviços serão formalizados por escrito mediante a assinatura de um TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se em 15/09/2025, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA

9.1. O contratante declara para os devidos fins, que são corretas os dados cadastrais e informações aqui prestadas, declara ainda estar ciente de que a assinatura deste instrumento representa concordância aos termos do contrato de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Contrato de Comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Câmara Municipal de Jaciara, elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI 11.1 Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 Este Contrato será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa se Jaciara (MT), 15/09/2022.

Jaciara-MT 13 de setembro de 2024

CLEITON GODOI BRASILEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

 LINK NORTE

CNPJ: 47.898.091/0001-98

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

 **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

**CONTRATO**: LINK NORTE

**CNJP:** 47.898.091/0001-98

**OBJETO:** Contratação O presente contrato de prestação de serviços é única e exclusivamente o FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET/SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM de forma pessoal e intransferível

**VALOR GLOBAL: 4.798,80** (Quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

**VALOR MENSAL**: 399,90 (Setecentos reais)

**VIGÊNCIA:** 15/09/2023 à 15/09/2024

**FUNDAMENTO**: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 15 de setembro de 2023.

**JOZIAS MELO DE ALMEIDA**

**Presidente da Câmara Municipal**